



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872, CEP: 76.929-000, Bairro Alto Alegre,
Urupá/Rondônia CNPJ: 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 535/2012

DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

“Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 265 de 09 de abril de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 329 de 23 de março de 2007 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 265 de 09 de abril de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de cada entidade, sendo um titular e um suplente, conforme descrito abaixo:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);

II - 01 (um) representante da Igreja Católica (PARÓQUIA);

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);

IV - 01 (um) representante da Associação Beneficente dos Idosos de Urupá;

V - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia (SINDSAUDE);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872, CEP: 76.929-000, Bairro Alto Alegre,
Urupá/Rondônia CNPJ: 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urupá (SINDSMUR);

VIII - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços;

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Parágrafo Único: *A indicação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde será de competência dos dirigentes de cada instituição."*

Art. 2º Fica derogada a Lei nº 265 de 09 de abril de 2003, e ab-rogada a Lei nº 329 de 23 de março de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da lei.

SANCIONADA

EM: 09/10/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____